



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 356^a sessão realizada na data de 18/11/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.721/2017

RECORRENTE: Cross Business Dynamics Ltda Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON LUÍS DE CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON E RENATO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

A contribuinte Cross Business Dynamics Ltda. Me., recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.017, do imóvel cadastrado e lançado na Prefeitura, sob CPD nº 562233, através do Recurso Ordinário. Com base na informação da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a falta de documentação exigida pelo artigo 123, da Lei nº 224/2008 e do Decreto nº 17.049/2017. A prefeitura tentou, por duas vezes, comunicar o contribuinte dos documentos faltantes, razão pelo qual, considerou prejudicada a análise inicial do pedido. O recorrente fundamentou legalmente sua pretensão, porém, as provas produzidas na primeira instância administrativa, não foram o suficiente para a isenção pretendida. Após a distribuição do presente recurso, o contribuinte foi formalmente comunicado para a produção das provas faltantes. O mesmo recebeu a comunicação, mas não a respondeu. O relator nega provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo recorrente, para indeferir o pedido de isenção do IPTU do ano-exercício de 2.017 para o imóvel em questão. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.721/2017
RECORRENTE: Cross Business Dynamics Ltda Me
Av. Barão de Serra Negra, 688 CEP 13.405-121 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083